

**AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES COMO GARANTIA DO ACESSO À  
JUSTIÇA DA COMUNIDADE: O Papel da Participação Coletiva na  
Promoção da Cidadania e Equidade Social**

**THE RESIDENTS' ASSOCIATIONS AS A WARRANTY OF COMMUNITY  
ACCESS TO JUSTICE: The Role off Collective Participation in Promoting  
Citizenship and Social Equity**

Recebido em: 09/03/2025

Aprovado em: 28/08/2025

Emerson de Jesus da Silva (Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-1694-9663>)  
Discente do Curso de Direito. Centro Universitário Santa Terezinha-CEST, São Luís,  
Maranhão, Brasil.

Antonia Caroline Borges Carvalho (Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-9169-2898>)  
Discente do Curso de Direito. Centro Universitário Santa Terezinha-CEST, São Luís,  
Maranhão, Brasil.

DOI: [10.5281/zenodo.18717617](https://doi.org/10.5281/zenodo.18717617)

**Autor para correspondência:**

Nome: Emerson de Jesus da Silva  
E-mail: [emerson.silva@cest.edu.br](mailto:emerson.silva@cest.edu.br)

**RESUMO**

**Introdução:** O acesso à justiça, princípio fundamental para a garantia da efetivação de outros direitos, está intrinsecamente relacionado à ideia de que todos os indivíduos devem ter a oportunidade de buscarem a proteção de seus direitos mediante o sistema de justiça. Nesta perspectiva, a existência de instituições e mecanismos que possibilitem o acesso aos instrumentos de efetivação de direitos dentro do sistema de justiça é essencial. É neste contexto que o papel das associações de moradores revela sua importância, vez que podem servir como elo entre a comunidade e as instituições de justiça, efetivando os direitos aos quais seus integrantes fazem jus. **Objetivo:** O presente trabalho tem como finalidade analisar o papel destas instituições como meio de efetivação desse direito. **Materiais e métodos:** Para analisar como isso ocorre, utilizou-se como método de pesquisa, a análise documental e a revisão de literatura, numa abordagem quali-quantitativa e dedutiva. **Resultado:** Ao final, constatou-se que as associações de moradores revelaram-se essenciais para a formação de uma sociedade justa e igualitária, uma vez que atuam como

ferramenta para a promoção da cidadania e da equidade social, através da promoção do acesso à justiça a membros e associados. Contribuições científicas: Ao analisar o papel das associações de moradores como mediadoras entre sociedade e os sistemas de acesso à justiça, esta pesquisa irá contribuir para uma maior discussão no que diz respeito ao papel dessas instituições ao promoverem a participação comunitária no âmbito das resoluções de conflitos. **Conclusão:** Ao atuarem como educadoras cívicas, elas não apenas complementam o sistema judicial, mas também promovem a participação cidadã e a resolução de conflitos. Logo, é fato que, o reconhecimento e a valorização dessas associações pelos órgãos governamentais são cruciais para o cumprimento efetivo do ODS 16, construindo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Associações de moradores. Direitos.

## ABSTRACT

**Introduction:** Access to justice, a fundamental principle for guaranteeing the effectiveness of other rights, is intrinsically related to the idea that all individuals should have the opportunity to seek protection for their rights through the justice system. From this perspective, the existence of institutions and mechanisms that enable access to instruments for the realization of rights within the justice system is essential. It is in this context that the role of residents' associations reveals its importance, as they can serve as a link between the community and justice institutions, thereby making the rights to which their members are entitled effective. **Objective:** This paper aims to analyze the role of these institutions as a means of making this right effective. **Materials and Methodology:** To analyze how this occurs, a qualitative-quantitative and inductive research method was used, combining documentary analysis and a literature review. **Results:** It was found that residents' associations proved to be essential for the formation of a just and egalitarian society, as they act as a tool for promoting citizenship and social equity through the promotion of access to justice for members and associates. **Scientific Contributions:** By analyzing the role of residents' associations as mediators between society and justice access systems, this research will contribute to a broader discussion regarding the role of those institutions in promoting community participation in conflict resolution. **Conclusion:** By acting as civic educators, they not only complement the judicial system but also promote citizen participation and conflict resolution. Therefore, it is a fact that the recognition and appreciation of these associations by governmental bodies are crucial for the effective fulfillment of SDG 16 ODS, building a more just and inclusive society.

**Keywords:** Access to justice. Residents' association. Rights.

## 1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça, assegurado pela legislação brasileira como direito fundamental, é considerado um princípio basilar do estado democrático de direito, fazendo-se essencial para a garantia da efetivação de outros direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico vigente. No entanto, a realidade desigual da sociedade, o impede de ser efetivado e aplicado a todos os cidadãos de forma concisa e eficiente, para que se possa garantir o mínimo existencial para uma vida humana digna. A efetivação desse direito, possibilita a todos os indivíduos a oportunidade de recorrer ao Poder Judiciário para defesa de suas necessidades advindas de suas relações sociais, assim como a tutela de interesses, sejam eles difusos, coletivos ou homogêneos.

O artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, assegura que as entidades associativas, expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados judicialmente ou extrajudicialmente. A composição desse dispositivo não só legitima a criação das associações, como também destaca o importante papel que tais organizações possuem para a promoção do acesso à justiça e a defesa dos interesses populares, pois muitas vezes atuam como ponte para o acesso ao judiciário, sobretudo para aqueles em situação de vulnerabilidade social e insegurança jurídica.

Historicamente, o acesso à justiça enfrenta barreiras significativas para o seu cumprimento e universalização a toda a sociedade. Sejam elas, barreiras econômicas, sociais ou culturais, o que culmina a limitação do indivíduo de reivindicar seus direitos e necessidades básicas nas esferas judiciais. Assim, as associações de moradores desempenham um importante papel na garantia desse princípio constitucionalmente

garantido, haja vista que oferecem espaços de fortalecimento comunitário, onde os associados podem se unir na defesa dos interesses jurídicos da comunidade.

Para tanto, para proporcionar uma compreensão clara e objetiva do tema aqui discutido, o trabalho está organizado em 7 seções, sendo elas a introdução, materiais e métodos, resultados, discussão, considerações finais, e por último as referências bibliográficas.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar o papel das associações de moradores na concretização do acesso à justiça dos cidadãos, além de promover uma reflexão sobre como tais instituições podem servir como meio de defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos, a fim de refletir sobre o impacto exercido por esses grupos na construção de uma sociedade justa e equitativa para todos.

## 2 MATERIAIS E MÉTODO

Para entender a relação entre as associações e o sistema jurídico, a metodologia utilizada incluiu a análise documental e a revisão de literatura de artigos acadêmicos. O foco foi compreender como essas entidades auxiliam na garantia dos direitos civis e na promoção da cidadania entre seus membros. A pesquisa adotou um método dedutivo, iniciando com uma análise macro da estrutura, utilizando a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 para conceituar as associações e posteriormente utilizando o site base, Google acadêmico, com critérios excludentes tais como, artigos científicos, dissertações dos últimos 10 anos, selecionando os que abordam o tema de cidadania, com a finalidade de ter um olhar abrangente dessa estrutura. Em seguida, realizou-se uma análise micro, com recorte na Associação de Moradores do Conjunto Angelim, em São Luís, Maranhão. A abordagem foi quali quantitativa, combinando a análise

documental e a revisão integrativa de artigos com entrevistas e rodas de conversa com as lideranças e membros da associação em 2023 e 2024. As entrevistas foram estruturadas para explorar as experiências e demandas diárias da comunidade, para entender a dinâmica interna da entidade na promoção de direitos.

## 2.1 Análise Documental

A análise documental baseou-se em um arcabouço normativo e jurisprudencial. O estudo iniciou com as normas brasileiras, focando na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002. A pesquisa também incluiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 como diretrizes complementares. No âmbito jurídico, foi realizada uma análise de jurisprudências no Jusbrasil. A pesquisa identificou um julgado relevante que reconhece a legitimidade das associações para propor ações judiciais, o que reforça o papel dessas entidades na busca pelo acesso à justiça.

## 2.2 Revisão de Literatura e Rodas de Conversa na Associação de Moradores

A revisão de literatura foi conduzida de forma que buscou a utilização da base de dados do Google Acadêmico, aplicando critérios de exclusão para selecionar artigos e dissertações dos últimos 10 anos que estivessem alinhados com os temas de cidadania e promoção de direitos civis. Os materiais que não se encaixavam na temática foram descartados após a leitura do título e do resumo.

Além da revisão bibliográfica, a pesquisa contou com a vivência empírica de rodas de conversa quinzenais com as lideranças e membros da Associação de Moradores do Conjunto Angelim. Esses encontros permitiram captar as demandas e dificuldades da comunidade. Foi

possível constatar que, de fato, as lideranças atuam como mediadoras e porta-vozes das demandas da comunidade. Essa vivência confirmou que as associações agem como promotoras de cidadania, conforme previsto na Constituição e no Código Civil, contribuindo para o cumprimento do ODS 16 da Agenda 2030.

### 3 RESULTADOS

A análise documental e a revisão de literatura permitiram identificar um conjunto de resultados que fundamentam o papel das associações de moradores na promoção do acesso à justiça, conforme os objetivos propostos. Os achados foram sistematizados em três eixos principais: o aspecto jurídico que sustenta a atuação dessas entidades, sua legitimidade processual na via judicial e seu papel na via consensual por meio da mediação comunitária.

O aspecto Jurídico das Associações no Brasil: A pesquisa documental demonstrou que as associações de moradores têm sua existência e atuação asseguradas constitucionalmente. A Constituição Federal de 1988 garante a liberdade de associação como um direito fundamental, o Código Civil de 2002, por sua vez, complementa essa base, definindo as associações como "a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos". A legislação exige que os estatutos dessas entidades prevejam requisitos para admissão, deveres dos associados e fontes de receita, além de proibir a distribuição de lucros ou dividendos aos seus membros. Essa estrutura legal, ao permitir a união de pessoas em associações sem fins lucrativos, demonstra uma flexibilidade que fortalece a capacidade de defesa de interesses comuns perante a sociedade e o poder público.

A Legitimidade Processual na Via Judicial: Os resultados da revisão bibliográfica indicaram que a capacidade das associações de moradores

de defenderem direitos coletivos em juízo tem sido progressivamente reconhecida pela jurisprudência. Um marco importante foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que consolidou a legitimidade de associações para a liquidação e execução de sentenças coletivas, estendendo os benefícios a todos os moradores afetados, independentemente de sua filiação. Mais recentemente, uma decisão da Quarta Turma do STJ no Recurso em Mandado de Segurança nº 67.746/SP, publicada em maio de 2023, reforçou essa legitimidade ao permitir que as associações ajuízem ações de cobrança nos Juizados Especiais Cíveis para causas de até 40 salários-mínimos. Essa decisão é estratégica, pois equipara as associações aos condomínios, facilitando o acesso a um meio processual mais célere e econômico para a resolução de demandas de menor complexidade.

A Atuação na Via Consensual: o Sistema Multiportas e a Mediação Comunitária: Além da via judicial, as associações de moradores atuam como meio ideal para a implementação do Sistema Multiportas de resolução de conflitos, uma política pública consolidada pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Código de Processo Civil de 2015. A mediação comunitária, promovida pelas associações, é uma ferramenta eficaz que se concentra nas necessidades do cotidiano das pessoas e busca soluções conciliadoras para problemas como conflitos entre vizinhos ou disputas por serviços públicos. Essa abordagem não apenas desafoga o sistema judicial, mas também contribui para o fortalecimento da democracia participativa, promovendo o diálogo e o empoderamento de setores vulneráveis da sociedade.

#### 4 DISCUSSÃO

A revisão de literatura revelou, de maneira consistente, que as associações exercem relevante função de mediação em conflitos

extrajudiciais, assumindo o papel de facilitadoras e representantes de seus associados. Não obstante, verificou-se como desafio central a limitada disponibilidade de estudos específicos sobre a temática. Apesar de se tratar de um objeto de investigação amplo e recorrente na realidade social e jurídica, a insuficiência de contribuições doutrinárias e de pesquisas direcionadas ao tema configurou um obstáculo à análise, sem contudo, reduzir a pertinência e a necessidade do presente estudo.

A princípio, o papel ativo da comunidade é essencial para a efetividade do processo democrático. A cidadania transcende a mera participação eleitoral, abrangendo a capacidade de debater e influenciar diretamente as demandas urbanas, desde reivindicações de infraestrutura até a participação em plebiscitos. A pesquisa empírica, em conjunto com a revisão bibliográfica, confirma a grande relevância das associações de moradores nesse contexto. Essas entidades fortalecem a cidadania ao fomentar a participação política e social, criando um ambiente propício para o debate e a mobilização. Dessa forma, elas capacitam os cidadãos a influenciar as decisões locais, promovendo uma gestão mais democrática e inclusiva.

O acesso à justiça é garantido pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que determina: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, esse dispositivo assegura que qualquer cidadão pode recorrer ao Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a seus direitos, entretanto, o acesso à justiça não se resume meramente ao sistema judiciário. Dentro dessa perspectiva as associações atuam como importantes agentes na operacionalização do conceito ampliado de acesso à justiça. Ao funcionarem como espaços de articulação comunitária e canais de diálogo, essas entidades aproximam os cidadãos dos mecanismos de resolução de conflitos, inclusive por meio do sistema multiportas e cidadania participativa. Cardoso, conceitua que:

A Associação de Moradores é uma forma de exercício e efetivação da cidadania. É por meio do aprendizado, fruto da própria organização comunitária, que os cidadãos passam a reconhecer melhor os seus direitos e perceber os poderes que possuem quando estão organizados (Cardoso *et al.*, 2012, p. 12).

Nesse contexto sua atuação vai além da simples organização comunitária, funcionando como espaços de articulação e mediação de conflitos. Elas proporcionam uma plataforma para o engajamento dos cidadãos nas questões que impactam diretamente suas vidas, contribuindo para a promoção da justiça. Portanto, é notório que as associações contribuem para o fortalecimento da cidadania e para a defesa de direitos coletivos, funcionando como intermediárias entre a comunidade e o poder público.

A participação não é somente um instrumento para a solução de problemas mas, sobretudo, uma necessidade fundamental do ser humano [...] A participação é o caminho natural para o homem exprimir sua tendência inata de realizar, fazer coisas, afirmar-se a si mesmo e dominar a natureza e o mundo (Bordenave, 1994, p. 16 apud Jucá, 2007, p. 49).

Ao fazer-se um aprofundamento no tema, verifica-se que as associações atuam como porta-vozes de seus membros, contribuindo para o Estado Democrático de Direito, ao criar um ambiente ideal para processos deliberativos. Elas são essenciais para a inclusão social e resgatam a ideia da *Ágora* grega em um contexto mais participativo.

A *ágora* grega constituía-se no espaço comum da pólis, na qual os cidadãos (indivíduos do sexo masculino, de pais gregos, livres e detentores de terras e escravos) exerciam os seus direitos políticos participando das decisões públicas. (Coiro-Moraes e Farias, 2017, p. 04).

A liderança capacitada é crucial para o funcionamento eficaz, pois o presidente da associação gerencia as dinâmicas internas e incentiva debates alinhados às necessidades da comunidade. Segundo Duarte, as associações também contribuem para a democracia por meio de um acesso mais direto à arena política, tornando-se protagonistas na

participação cidadã. Ao participar da elaboração de normas sociais, os indivíduos compreendem melhor o sistema jurídico e conferem maior credibilidade a ele, atualmente, o papel das associações é ainda mais visível como instrumento para ampliar a participação cidadã, dada a complexidade e pluralidade das comunidades

Para que as associações atuem de forma eficaz no processo democrático, é essencial contar com uma liderança capacitada. O presidente da associação desempenha um papel central na gestão das dinâmicas internas e no incentivo às reuniões e debates alinhados aos valores e às necessidades da comunidade. Nesse mesmo sentido, Duarte também discorre que “as associações podem ainda contribuir para o funcionamento da democracia através de um acesso mais direto à arena política”, sendo então um dos principais protagonistas na promoção da participação cidadã nas decisões locais. Ainda nessa perspectiva, o autor enfatiza que, ao participarem do processo de elaboração das normas sociais que regem determinada sociedade, os indivíduos passam a compreender melhor o sistema jurídico e a conferir maior credibilidade ao seu regimento normativo.

O Código Civil Brasileiro, no artigo 53, define as associações como reuniões de pessoas com fins não econômicos, reforçando a ideia de que seu principal objetivo é o bem-estar coletivo. Essa missão é sustentada por mobilizações e campanhas que incluem ações políticas. A comoção social gerada por essas iniciativas impacta diretamente a vivência dos moradores, uma vez que os debates sobre determinadas questões dependem da coesão interna dos associados, influenciando posteriormente toda a comunidade.

Outro ponto relevante é que as reuniões entre líderes das associações e seus membros têm uma contribuição direta na esfera política, fortalecendo a democracia direta. Esse processo também leva a

uma maior valorização do sistema jurídico, desmistificando a necessidade de judicialização para garantir o acesso à justiça. Os membros dessas associações não apenas se conscientizam sobre a complexidade da cidadania, mas também assumem um papel ativo na formulação de políticas públicas. Os desafios comuns enfrentados por essas comunidades contribuem para a criação de políticas mais inclusivas. Como destacado por Rosa *et al.* (2021, p. 32), "os direitos individuais homogêneos permitem que pessoas detentoras de direitos individuais específicos se unam em um processo coletivo para compartilhar recursos e compor uma parte [...]".

Além de se conscientizarem sobre a complexidade da cidadania, os membros das associações assumem um papel ativo na formulação de políticas públicas. Os desafios comuns enfrentados por essas comunidades contribuem para a criação de políticas mais inclusivas, discutir políticas públicas nos leva a uma das fontes da pesquisa: a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Agenda 2030, adotada pelos Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) entre 25 e 27 de setembro de 2015, estabeleceu um plano para a comunidade internacional, visando alcançar um mundo mais justo e próspero. O foco principal da Agenda e de seus 17 ODS é a promoção da paz, da prosperidade e da sustentabilidade, assim:

Ratificada em 2015 por 193 países, essa Agenda é distribuída por 17 Objetivos – os ‘ODS, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável’ – compostos por 169 metas que devem ser cumpridas até o ano de 2030. Ampla, diversificada e demandando a interação de suas metas, tal proposta envolve uma diversidade de campos de atuação que transitam pela erradicação da pobreza e da fome; saúde e bem-estar; educação; igualdade de gênero; acesso à água potável e saneamento; energia limpa; trabalho decente; crescimento econômico sustentável; redução das desigualdades sociais; sustentabilidade da vida; inovações em infraestrutura; consumo responsável; cidades saudáveis; responsabilidade climática; redução das desigualdades; instituições eficazes; e paz social. (Rankings, 2019, p. 1).

No que se refere o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), os Estados assumiram para si o compromisso de promover a pacificação das sociedades, promover a inclusão para todos, assim como construir instituições eficazes e eficientes em todos os aspectos. O acesso à justiça, se mostra um princípio fundamental para o desenvolvimento sustentável e a garantia dos direitos humanos. Ele não se limita apenas à ideia de que o indivíduo pode recorrer ao Sistema Judiciário, mas também a ideia de que todos, independente de sua condição financeira, social, raça ou orientação sexual têm seus direitos legalmente protegidos. Cappeletti e Garth (1998, p.12) afirmam que o acesso à justiça é considerado o requisito mais fundamental dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário, pois garante, em vez de apenas proclamar, os direitos de todos.

No que tange à figura do sistema jurídico, ao garantir e proclamar direitos, emerge o sistema multiportas que visa oferecer diferentes caminhos para a resolução de conflitos de forma célere e eficaz, promovendo a ampliação do acesso à justiça, contribuindo para a efetivação do ODS 16. Esse sistema, ao estabelecer meios alternativos para dirimir litígios, proporciona ao cidadão outras formas que não seja a tutela jurisdicional do Estado para pacificar problemáticas da sociedade, por exemplo a mediação, conciliação e arbitragem. Esses, são denominados de meios autocompositivos, exceto a arbitragem que é denominada heterocompositiva, pois um terceiro de confiança ficará responsável pela resolução do problema, ao contrário dos métodos autocompositivos que sugere o diálogo e consenso das partes na busca da solução de suas problemáticas. O Estado, ao incentivar tais condutas, democratiza o acesso à justiça, promove o fortalecimento das instituições ao garantir meios que oportunizem um sistema jurídico forte, acessível, e eficiente para todos, como preconiza o ODS 16.

Nesse sentido, mesmo com a implementação da promoção do acesso à justiça, os desafios para alcançar a efetiva concretização desse princípio, são significativos, especialmente em países subdesenvolvidos, sejam por barreiras econômicas, a pobreza, a falta de informação, a própria ineficiência dos sistemas jurídicos do Estado. A implementação efetiva do ODS aqui tratado, requer a conjugação mútua dos diversos setores da sociedade, sejam eles públicos ou privados. Promover boas práticas para que sejam acessíveis a todos os cidadãos, assim como efetivação do acesso à justiça, é essencial. Nesse viés, as associações de moradores surgem como um importante meio de acesso a essa garantia, e fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Diante o exposto, é evidente que, em demandas coletivas, as associações atuam como mecanismos de acesso à justiça, promovendo maior isonomia no sistema de justiça, intermediando a relação entre a comunidade e a esfera política. Através das reuniões com os membros da comunidade do Angelim, constatou se que, o presidente dessa entidade atua como mediador, sendo a figura central e como o principal porta voz de outros membros, e recebendo influência do antigo presidente associado, logo essa dinâmica interna influencia por um sistema de participação conjunta, apesar de seu potencial transformador, as associações enfrentam desafios estruturais e organizacionais.

Embora o papel das associações de moradores na promoção da equidade atue continuamente, a abordagem se baseia em um modelo ideal de participação, que pode não corresponder à realidade complexa e aos desafios enfrentados por muitas comunidades. Fatores como renda, estrutura familiar e acesso à tecnologia, que influenciam diretamente o engajamento dos moradores, não foram considerados em detalhes, no entanto, as reflexões aqui apresentadas oferecem contribuições significativas para a prática.

O estudo destaca a importância de políticas públicas que não apenas incentivem, mas também fortaleçam as associações locais. Reconhecer essas entidades como cruciais para a educação cidadã e o acesso à justiça é fundamental. Além disso, o sucesso desses movimentos vai além de uma liderança eficaz, dependendo, sobretudo, da criação de um ambiente deliberativo e inclusivo que valorize a participação coletiva. A promoção de um debate saudável e o compartilhamento de responsabilidades são, portanto, estratégias essenciais para que essas associações se consolidem como instrumentos de cidadania plena.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As associações de moradores são um canal eficaz para a reivindicação de direitos, especialmente em contextos em que os órgãos jurídicos apresentam barreiras ao acesso a determinadas garantias. O pleno funcionamento dessas instituições depende da participação ativa, direta ou indireta, dos membros da comunidade, o que garante um maior engajamento nas pautas discutidas. Logo é necessário um maior reconhecimento e valorização dessas instituições por parte dos órgãos governamentais, para que haja um diálogo célere e eficaz, propiciando o efetivo acesso à justiça e o cumprimento do ODS 16.

Os resultados deste estudo destacam a relevância das associações como agentes principais no processo democrático, atuando como educadores e fortalecedores da cidadania. Ao oferecerem espaços de debate, elas auxiliam o sistema de justiça, facilitam a resolução pacífica de conflitos e estimulam o conhecimento dos direitos e deveres dos cidadãos. As associações incentivam a participação dos moradores nas decisões locais, contribuindo para uma educação cívica essencial para uma sociedade justa e isonômica, e desmistificam a ideia de que o sistema judiciário é o único caminho para a garantia de direitos.

## REFERÊNCIAS

AQUILERA URQUIZA, Antônio Hilário; CORREIA, Adelson Luiz. Acesso à justiça em Cappelletti/Garth e Boaventura de Souza Santos. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 20, n. 8, p. 305–319, 2018. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2018.v20i8.3844. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3844>. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 13 set. 2025.

CARDOSO, Paulo; SAULE JÚNIOR, Nelson. **Associação de moradores**. São Paulo: PUC-SP, 2012. Disponível em: [https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/escritorio-modelo/biblioteca/09\\_Associacao\\_moradores\\_web.pdf](https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/escritorio-modelo/biblioteca/09_Associacao_moradores_web.pdf). Acesso em: 13 set. 2025.

CLÍNICA DE ACESSO À JUSTIÇA DA FGV DIREITO SP. **Acesso à justiça e a tutela coletiva de direitos**. São Paulo: FGV Direito SP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/2739a9c1-8d9a-4335-81ca-5eed7d3f2fd7/content>. Acesso em: 13 set. 2025.

COIRO-MORAES, Ana Luiza; FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. O exercício da cidadania da ágora grega ao site de rede social digital. **Revista Extraprensa**, São Paulo, Brasil, v. 11, n. 1, p. 74–91, 2017. DOI:

10.11606/extraprensa2017.122629. Disponível em:  
<https://revistas.usp.br/extraprensa/article/view/122629>. Acesso em: 13 set. 2025.

DA REDAÇÃO. Entenda o ODS 11 e a sua importância para o bem-estar social. **Seja Relevante**, São Paulo, 2023. Disponível em:  
<https://sejarelevante.fdc.org.br/entenda-o-ods-11-e-a-sua-importancia-para-o-bem-estar-social/>. Acesso em: 13 set. 2025.

DUARTE, Rute de Jesus. **Associações de moradores como espaços de aprofundamento democrático**. 2017. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia, Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Cap. 5. Disponível em:  
<https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Dissertacao/2017/Rute%20de%20Jesus%20Duarte.pdf>. Acesso em: 13 set. 2025.

HEY MELO, Juliane Andrea de Mendes; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. O direito à participação popular como expressão do Estado Social e Democrático de Direito. *A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, v. 17, n. 69, p. 127-147, 2017. DOI: 10.21056/aec.v17i69.825. Disponível em:  
<https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/825>. Acesso em: 13 set. 2025.

PEREIRA, João Adolfo; SOUZA, Luis Eugenio; LIMA, Ricardo de Sousa. O Brasil rumo a 2030? Percepções de especialistas brasileiros(as) em saúde sobre o potencial de o País cumprir os ODS. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 44, n. spe, p. 110-123, mar. 2020. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/CNwYxgJZ4kVRHmnDhykMWcz/?lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2025.

### Agradecimento

Gostaríamos de expressar nossa sincera gratidão à Professora Nathalia Fernanda Castro Maciel, docente do curso de Direito do Centro

Universitário Santa Terezinha (CEST), pelas suas valiosas contribuições para este trabalho. Agradecemos também ao coordenador da Extensão Universitária do Centro Universitário Santa Terezinha (CEST) e aos associados da Associação de Moradores do Conjunto Angelim, na pessoa do presidente Rogério Lima, pela participação e colaboração neste trabalho.

**Financiamento**

Nenhum

**Conflito de interesse**

Nenhum